

**UNIVERSI TERRARUM ORBI ARCHITECTONI AD GLORIAM INGENTIAM**



**Convênio**  
entre o  
**Supremo Conselho Francisco de Montezuma**  
e a  
**Grande Loja Unida de Santa Catarina**

Estabelece a fundação de Lojas para trabalhar nos graus superiores.

Pelo presente convênio, o Supremo Conselho Francisco de Montezuma, com sede em Curitiba, estado do Paraná, neste ato representado por seu Soberano Grande Comendador, Jocelino Alves de Freitas, e a Grande Loja Unida de Santa Catarina, com sede na cidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Sereníssimo Grão-Mestre, José Carlos Machado, norteados pelo princípio da fraternidade universal, resolvem estabelecer convênio para proporcionar aos membros da Grande Loja Unida de Santa Catarina a sequência na carreira maçônica, nos seguintes termos:

**Cláusula primeira** – O Supremo Conselho Francisco de Montezuma proporcionará aos membros da Grande Loja Unida de Santa Catarina acesso aos graus 4º ao 33º do Rito Escocês Antigo e Aceito, dentro das condições previstas neste Convênio.

**Cláusula segunda** – A Grande Loja Unida de Santa Catarina indicará os seus membros ao Supremo Conselho Francisco de Montezuma, que os reconhecerá pelo grau que possuam e comprovem pelos meios usuais na Maçonaria, de preferência através de diplomas, brevês, certificados e patentes.

**Parágrafo único** – para os ocupantes do 3º grau bastará a simples indicação da Grande Loja Unida de Santa Catarina.

**Cláusula terceira** – A Grande Loja Unida de Santa Catarina providenciará instalações adequadas para os trabalhos do Supremo Conselho Francisco de Montezuma em seus distintos graus, inicialmente com uma Loja de Perfeição e, futuramente, com um Capítulo Rosacruz e, posteriormente, um Conselho de Cavaleiros Kadosh.

**Cláusula quarta** – Os graus serão concedidos por “placet” firmado pelo Soberano Grande Comendador, comprometendo-se os membros da Grande Loja de Santa Catarina a não realizar nenhuma ceri-

mônia de iniciação ou conceder graus, ainda que por simples comunicação, sem a expressa permissão para tal.

Parágrafo único – Por se tratar de critérios subjetivos, a promoção de graus, a partir do 4º, seguirá o poder discricionário do Supremo Conselho Francisco de Montezuma, cabendo a cada membro percorrer sua própria carreira maçônica, independentemente da concessão do mesmo grau ou de outros superiores a membros com maior ou menor tempo de iniciação.

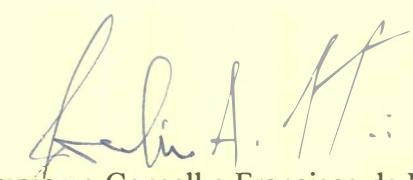
Cláusula quinta – Estabelece-se a Inspetoria Litúrgica do Estado de Santa Catarina, inicialmente ocupada pelo Soberano Grande Inspetor Geral, Valdir da Silva, 33º, ao qual deverão reportar-se todos os membros beneficiados por este Convênio.

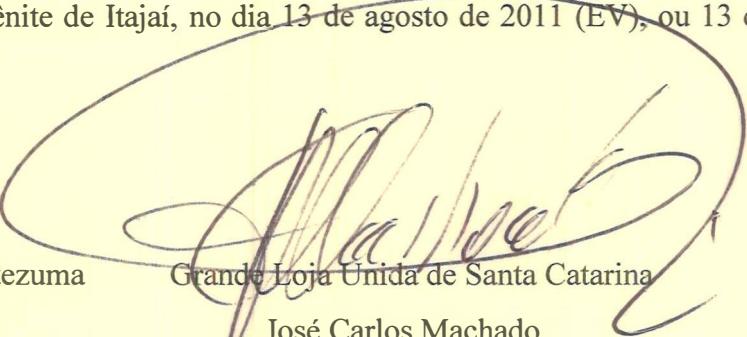
Parágrafo único – O Inspetor Litúrgico representa o Supremo Conselho em todos os atos aos quais não estejam presentes o Soberano Grande Comendador ou um de seus Lugares Tenentes Comendadores, não podendo, contudo, firmar “placets”. Designará e empossará dirigentes para os corpos subordinados, *ad referendum* do Soberano Grande Comendador, podendo intervir sempre que necessário.

Cláusula sexta – Os membros da Grande Loja Unida de Santa Catarina contribuirão com as mesmas anuidades e taxas de capitação para acesso aos graus que os membros dos Corpos Subordinados do Supremo Conselho Francisco de Montezuma no Estado do Paraná, conforme regulamentos próprios, sem qualquer isenção ou privilégio.

E, por assim estarem de pleno acordo, firmam o presente convênio em duas vias de igual teor e forma.

Escrito e lavrado no Zênite de Itajaí, no dia 13 de agosto de 2011 (EV), ou 13 do mês de Av, 5771 (AM).

  
Supremo Conselho Francisco de Montezuma  
 Jocelino Alves de Freitas   
Soberano Grande Comendador

  
Grande Loja Unida de Santa Catarina  
José Carlos Machado  
Sereníssimo Grão-Mestre